



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 295/2024

Guaporé, 02 de agosto de 2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 70/2024, que
AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR DESPESAS COM EVENTOS PROMOVIDOS
PELA ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE AUTOMOBILISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 02 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 70/2024

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 70/2024

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR DESPESAS COM EVENTOS PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE AUTOMOBILISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Município a realizar despesas com o custeio de tarifas de água e energia elétrica da AGA - Associação Guaporense de Automobilismo, no período de agosto a dezembro de 2024, bem como fornecimento de materiais para realização de pequenas manutenções.

O custeio das tarifas de água e energia elétrica e fornecimento de materiais visa propiciar à entidade utilizar os recursos próprios para promoção e custeio de competições do calendário estadual e nacional de automobilismo.

As competições previstas no projeto de lei anexo contribuirão para o reaquecimento da economia local, que está sendo fortemente impactada pelos eventos da natureza que interromperam os principais caminhos que nos ligam à região nordeste do Estado, aos Municípios do Vale do Taquari e, principalmente, à capital do Estado.

Os eventos da natureza também afetaram fortemente a AGA, que tinha na realização dos eventos automobilísticos sua fonte para manutenção da estrutura de pessoal e despesas com a manutenção da praça esportiva.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 70/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO REALIZAR DESPESAS COM EVENTOS PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE AUTOMOBILISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, em função da Lei nº 3684, de 24 de dezembro de 2015, e da presente Lei, a realizar despesas com eventos automobilísticos promovidos pela AGA - ASSOCIAÇÃO GUAPORENSE DE AUTOMOBILISMO, CNPJ nº 87.861.126/0001-39, no período de agosto a dezembro de 2024.

Art. 2º A autorização prevista no artigo anterior envolve a realização dos eventos: “1º km DE ARRANCADA DE MOTOS” nos dias 10 e 11 de agosto de 2024, “6 HORAS DE GUAPORÉ” e PROVA GOLD CLASSIC E TURISMO nos dias 16, 17 e 18 de agosto de 2024, “KM DE ARRANCADA LIVRE” no dia 31 de agosto de 2024, “SOU VAG” no dia 1º de setembro de 2024, “FÓRMULA TRUCK” nos dias 07 e 08 de setembro de 2024, entre outras competições que ainda não possuem data definida, no período de outubro a dezembro de 2024.

Art. 3º Para concretização do disposto no artigo 2º desta Lei, o Município custeará despesas com o consumo de água e energia elétrica das faturas com vencimento nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e materiais para realização de pequenas manutenções no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Além do previsto no artigo anterior, o Município poderá oferecer apoio logístico para a realização das competições, desde que a ação não resulte em despesa, além daquelas previstas no artigo anterior.

Art. 4º Para fazer jus ao previsto nesta Lei, a Associação Guaporense de Automobilismo deverá encaminhar mensalmente ao Município, as faturas de consumo de água e energia elétrica em tempo hábil para contabilização e pagamento e solicitar os materiais com antecedência para que o Município possa realizar os procedimentos legais para aquisição dos mesmos.

Parágrafo Único: Não serão aceitas faturas de consumo de água e energia elétrica vencidas ou com data de vencimento anterior ao mês de setembro de 2024.

Art. 5º Para suportar as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a indicar e suplementar a seguinte dotação orçamentária:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

0801	Departamento de Turismo	
	Atividade -2.042- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos	
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	<u>R\$ 65.000,00</u>

Art. 6º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0602	Departamento de Fomento Econômico	
	0.033 - Patrocínio a Entidades Industriais e Comerciais	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 65.000,00
	Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos	
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL	
	TOTAL DE REDUÇÃO	<u>R\$ 65.000,00</u>

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07E7-D4CC-3D2B-7456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 02/08/2024 16:33:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/07E7-D4CC-3D2B-7456>